



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06 - 2023 PMI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 06
- 2023 - CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA REFORMA E
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA
MUNICIPAL PROFESSORA
MARIANA MENEZES DE
SANTANA ATRAVÉS DO
PROGRAMA ALFABETIZAR
PRA VALER SEDUC/SE.**

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n. **30.226.145/0001-76**, contra a decisão de inabilitação proferida no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 06/2023 PMI**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIANA MENEZES DE SANTANA ATRAVÉS DO PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER SEDUC/SE** a contratação de serviços de construção civil para a realização de obras públicas.

a) Tempestividade: o presente recurso foi protocolado no dia **31 de Outubro de 2023**, e no prazo legal constante no edital. Foi protocolado o referido recurso o direito para as contrarrazões conforme Art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 para as empresas participantes.

b) Após passar o prazo das contrarrazões e a manifestação da licitante participante desse processo para contra razão o recurso interposto finalizado no dia **09/11/2023**, chegasse à conclusão.

I. DOS FATOS IMPUGNADOS E OS FUNDAMENTOS LEGAIS

A recorrente alega, em síntese, que:

O atestado apresentado pela recorrente, emitido pela VERDE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, atende ao exigido pelo edital, pois o mesmo foi emitido por uma entidade de direito privado, e ainda reforça que é possível verificar a autenticidade dos documentos apresentados e que os serviços discriminados são compatíveis com o objeto do contrato do certame



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

Após análise dos autos e das razões recursais, a CPL decide:

II. QUANTO AO MÉRITO:

É de se ressaltar que esta comissão procedeu com diligência para averiguar a autenticidade do atestado operacional apresentado, fato este amparado pelo *art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993* e pelo *Acórdão do TCU nº 2326/2019-Plenário*

Em 7 de novembro de 2023 foi enviado um e-mail solicitando o envio ART/RRT ou CAT e a Nota fiscal, dando prazo de 5 dias para envio da documentação, mas não foi enviado os documentos solicitados, não bastando isso no dia 16 de novembro de 2023, foi reiterado novamente o pedido de diligência e dado o prazo final até 20 de novembro de 2023 e novamente não foi enviado os documentos solicitados.

Isto posto quanto à qualificação técnica, a CPL ratifica o parecer técnico emitido pelo engenheiro civil responsável pela análise dos atestados de capacidade técnica, concluindo que uma vez não atendido a diligência a mesma deve ter o recurso negado. O parecer técnico está anexado aos autos e fundamenta a decisão da CPL de inabilitar a recorrente.

Lembrando que o objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo a igualdade de oportunidades aos licitantes e a observância dos princípios constitucionais que regem a matéria.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a CPL decide:

- **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO**, por não atender a diligência solicitada
- **NÃO CONHECER** o recurso administrativo, mantendo-se a decisão que a inabilitou na licitação TP 06/2023;
- **DETERMINAR** a continuidade do procedimento licitatório, com a abertura das propostas das empresas habilitadas, na data e horário a serem divulgados oportunamente.

É a decisão.

Itabi/SE, 23 de novembro de 2023


AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito

DILIGÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº 06 - 2023 PMI

3 mensagens

PREFEITURA ITABI <licitacao.itabi21@gmail.com>

7 de novembro de 2023 às 15:18

Para: Construção em execução Ltda <construcaoemexecucaolta@gmail.com>

Boa tarde!

Conforme requerido pelo engenheiro deste município, com base no recurso interposto por vossa empresa e com finalidade de esclarecer um documento apresentado na habilitação, a CPL vem por meio desta diligência, solicitar para que em até 5 dias, seja enviado os documentos abaixo descritos:

- Nota fiscal do atestado operacional apresentado;
- ART/RRT ou CAT emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente do atestado da empresa apresentado;

Informamos ainda que, em anexo a este email, está o documento alvo da diligência "Atestado Construção em Execução TP Nº 06..." e também a solicitação de diligência feita pelo engenheiro do município "SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA REFERENTE A TP Nº006...."

Att,

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Itabi

CNPJ: 13.113.063-0001-04

Contato: (79) 3314-1260 / (79) 99939-9848 / (79) 99909-6532 / (79) 99954-2669

**2 anexos****ATESTADO CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO TP Nº 06 - 2023.pdf**

496K

**SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 06 - 2023 PMI.pdf**

421K

PREFEITURA ITABI <licitacao.itabi21@gmail.com>

16 de novembro de 2023 às 15:40

Para: Construção em execução Ltda <construcaoemexecucaolta@gmail.com>

Reiteramos o email anterior o qual já foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias o qual o se encontra esgotado. A diligência é fundamental importância para seguimento do processo e através deste informamos um novo prazo derradeiro até a data 20.11.2023.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Att,

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Itabi

CNPJ: 13.113.063-0001-04

Contato: (79) 3314-1260 / (79) 99939-9848 / (79) 99909-6532 / (79) 99954-2669



Construção em execução Ltda <construcaoemexecucaolta@gmail.com>

16 de novembro de 2023 às 16:15

Para: PREFEITURA ITABI <licitacao.itabi21@gmail.com>

Recebido.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**RESPOSTA DO RECURSO INTERPOSTO PELA “CONSTRUÇÃO EM
EXECUÇÃO” NA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023**

Considerando que o edital da tomada de preço nº 06/2023 em seu *item 8.4. Qualificação Técnica* exige a comprovação de capacidade técnica para a execução do objeto da licitação

Considerando o parecer técnico quanto a qualificação técnica emitido pelo profissional que assina este documento.

Considerando o recurso interposto em 31 de outubro de 2023 pela empresa “Construção Em Execução” na tomada de preço 06/2023 - PMI

Considerando que o Art. 43. §3º da lei de licitações que fala “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*”

Considerando que, “*A irregularidade foi caracterizada a partir da inabilitação do instituto em virtude da apresentação de cópias não autenticadas. É pacífico o entendimento do tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à comissão julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame.*” TCU – ACÓRDÃO 3340/2015 – PLENÁRIO (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Considerando que, “*Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, §3º da Lei 8.666/1993). Acórdão 2.730/2015*”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Considerando que, *“Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. Acórdão do TCU nº 2326/2019-Plenário”*

Considerando que o atestado objeto do questionamento, não especifica número de ART, se limitando a apresentação de profissional responsável, bem como não é atestado por profissional habilitado.

Considerando que o foi aberto diligência no dia 7 de novembro de 2023, solicitando ART/RRT ou CAT e a Nota fiscal, dando prazo de 5 dias para envio da documentação, mas não foi enviado os documentos solicitados.

Considerando que no dia 16 de novembro de 2023, foi reiterado novamente o pedido de diligência e dado o prazo final até 20 de novembro de 2023 e novamente não foi enviado os documentos solicitados.

Diante do exposto, recomendamos que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO, mantendo-se a decisão de inabilitação da empresa.

CONCLUSÃO

Por fim, diante do exposto cabe a comissão permanente de licitação definir o procedimento legal, desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos e/ou orientações adicionais.

s. m. j.

ITABI/SE, 21 de novembro de 2023


JACKSON ARAGÃO MOTA NETO
Engenheiro Civil CREA nº 271823034-7